



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 - 070 - Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001092/2020.

CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, COM SEUS RESPECTIVOS INSUMOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" E A EMPRESA LAVMIX LAVANDERIA PROFISSIONAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP, com C.N.P.J. nº 59.015.438/0001- 96, Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo **SR. JOSÉ CARLOS DE CARLI JÚNIOR**, Superintendente do HMTR, portador do CPF de nº 079.863.768-48, e RG de nº 18.026.376-6, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, como CONTRATADA a empresa **LAVMIX LAVANDERIA PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 16.821.725/0001-80, Inscrição Estadual ISENTA, com sede à RUA JAIR AMARAL JUNIOR, Nº 85 em Itapira/SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **CAIO HENRIQUE SAMPAIO PREZOTI**, portador(a) do RG nº 33.587.126-0, CPF nº 306.759.418-57, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.-O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da Contratada, com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários, conforme os critérios e especificações descritos no Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

§1º O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

§2º O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O objeto deste contrato deverá ser executado nas dependências da CONTRATADA, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico - Anexo nº I do edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

2.2. A coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo (rouparia área suja) das unidades: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Zona Norte e Unidade de Pronto Atendimento UPA Santa Marta até as dependências da Contratada; com o devido registro da pesagem da roupa, mediante presença de funcionários da Contratada e da Contratante e assinatura de ambas as partes, em impresso próprio, fornecido pela Contratada em 02 vias, a original destinada a contratada e a 2ª via da contratante - rouparia, nas dependências da Contratada dar-se-á o recebimento e lavagem da roupa suja; secagem e calandragem da roupa limpa; separação, embalagem e transporte da roupa limpa, até a rouparia de ambas as unidades da Contratante.

2.3 – Endereço das Unidades Hospitalares para coleta:


WILSON BARBOSA GUMARães
CAB/SP - 84.112
Responsável de Administração



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS" MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

- a) Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu/SP;
b) Unidade de Pronto Atendimento – UPA Zona Norte, sediado a Rua Ver. José Bueno, 518 - Jardim Novo II, Mogi Guaçu/SP;
c) Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santa Marta, sediado a Rua Orlanda Pereira Bueno, s/n – Santa Marta – Mogi Guaçu/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, caso seja do interesse da Contratante, com anuência de ambas as partes.

§1º Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

§2º A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, **recepcionado pelo Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato**, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§3º Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

§4º Ocorrendo à resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§5º A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§6º Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal no.8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1- Pela prestação de serviços que trata o presente Contrato, o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" pagará à Contratada cumprida as condições adiante especificadas, **o valor estimado mensal de R\$ 27.090,00 (Vinte e sete mil e noventa reais)**, perfazendo um total de R\$ 325.080,00 (Trezentos e vinte e cinco mil e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses.

Item	Serviço	Quantidade/mensal (1)	Valor unitário/quilo (2)	Valor Mensal (1) x (2)
01	Serviço de lavanderia hospitalar externa – nas dependências da CONTRATADA.	9.000 Kg	R\$3,01	R\$ 27.090,00



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

4.2. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos no inciso XIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (quinze) dias após a respectiva apresentação.

4.3. No texto da Nota Fiscal recomenda-se constar, para compor o processo de prestação de contas, o número do procedimento da licitação, o objeto, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à aquisição e as informações referentes à origem dos recursos que financiam esta contratação, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

4.4. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

4.5. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.6. O Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.7. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as condições previstas no edital de licitação, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.8. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

4.9.1. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, conforme preceitua o § 1º do art. 1º da Portaria Municipal nº 465/05. 4.9.2. De acordo com o § 2º do art. 1º da Portaria Municipal nº 465/05, não serão efetuados créditos em contas: I. de empresas associadas; II. de matriz para filial; III. de filial para matriz; IV. de sócio; V. de representante; VI. de procurador, sob qualquer condição.

4.10. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, REACTUAÇÃO E REAJUSTE



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

5.1- Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, a partir da demonstração analítica devidamente justificada pela Contratada, de todos os componentes dos custos que integram o contrato.

§ 1º O prazo mencionado no caput será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

§ 2º Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido no art.5º do Decreto nº48.326, de 12 de dezembro de 2003 e no art. 1º,§5º, da Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§ 3º A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

§ 4º Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação e neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais ("kg de roupa suja") de serviços efetivamente realizados.

§ 1º As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada, entregará relatório contendo o quantitativo total mensal ("Kg de roupa suja") de serviços efetivamente realizados e o respectivo valor apurado.

§ 2º O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

§ 3º Serão considerados somente os serviços efetivamente aceitos executados e apurados da seguinte forma:

a) - O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado à correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada.

b) - Os totais mensais não poderão ultrapassar o limite estabelecido na Planilha de proposta de preços – Anexo II ao edital da licitação, indicada no preâmbulo deste instrumento.

c) - A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

§ 4º Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição dos serviços, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

§ 5º As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas no Núcleo de Contratos do Centro de Gerenciamento Administrativo do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", sito à Avenida Padre Jaime, 1.500 – Planalto Verde – CEP 13844-70, ou se preferir, através do endereço eletrônico: hmtr.fiscal@outlook.com.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

§ 1º A comprovação de recolhimento dos encargos sociais, quais sejam **INSS E FGTS**, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91 e alterações posteriores, além da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 15 de julho de 2005, e da Instrução Normativa MPS/SRP nº 11, de 25/11/2006, que aprovou o Manual de Instruções para o preenchimento da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, bem como o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, compreende:

a) O recolhimento e a prestação de informações para o FGTS, demonstrados mediante a apresentação dos seguintes documentos: Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancários ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social; Confissão de Não Recolhimento dos valores de FGTS e de Contribuição Social; Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS; Comprovante de solicitação de Exclusão.

b) As comprovações de recolhimento dos encargos sócias a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução dos serviços.

c) Se, por ocasião da apresentação da fatura, ou do documento equivalente, não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais: **INSS e FGTS**, poderão ser apresentados os documentos comprobatórios do recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

§ 2º Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

§ 3º Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

8.1. A responsabilidade técnica dos serviços caberá à(ao) Sr. **RICARDO BRANDÃO**, inscrito no **CRQ/SP sob o nº 04157013**.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada de imediato ao Contratante, acompanhada de justificativa da necessidade da substituição, da nova nomeação, do curriculum vitae do profissional indicado para a função de responsável técnico, juntada a respectiva documentação do Conselho Profissional Competente.*

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Projeto Básico, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
3. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
6. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
9. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
10. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
11. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
12. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

13. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
14. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE;
15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
16. Utilizar veículos envolvidos na execução dos serviços preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular - GNV;
17. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18. Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
19. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
20. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
21. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
22. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária por pelas ações ali realizadas.
23. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.
 - a) O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, à novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos, físicos.
24. Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.
 - (i) O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.
25. Informar mensalmente à CONTRATADA a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jalme, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Indicar formalmente o gestor e os fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 2- Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado.
- 3- Exercer a fiscalização dos serviços.
- 4- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas em contrato.
- 5- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1- O Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 11.2- A fiscalização ficará assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do contrato e também das normas técnicas de execução dos serviços;
- 11.3- Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, será feita por escrito, devidamente protocolada;
- 11.4- A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários: Heide Mary Camargo Sotério, especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1- Não haverá prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2020 e no que couber para 2021 da CONTRATANTE:

**030110 – PROCEDIMENTOS EM PRONTO SOCORRO (PS/PPA/C. ESP./LAB./RX)
1030210032.348-07-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

15.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, atualizada, mediante notificação oficial entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR);

10.2- Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do Artigo 79 Inc. I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Atraso injustificado nos serviços contratados;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- e) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
- f) Dissolução da sociedade;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, possa causar prejuízo à execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo a que se refere este Contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- j) Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) A inadimplência por parte da CONTRATADA, desde que a isso não tenha dado causa a CONTRATANTE, será também ensejadora de rescisão do presente contrato, observado, contudo, o respeito às prerrogativas da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS MULTAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1- A não observância das cláusulas avençadas neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, injustificada conforme estabelecido no presente instrumento, objeto deste Contrato, de conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, garantida a ampla e prévia defesa, a uma multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre a ordem de serviço. Caso o atraso se dê por período igual ou superior a 10 (dez) dias, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas consignadas no parágrafo anterior serão aplicadas até um máximo de 10% (dez por cento), podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contra os atos de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da respectiva ciência, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas será deduzido de quaisquer pagamentos subseqüentes ou de cobrança na inexistência destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1- O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato será considerado como efetuado, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"
ATT. SR. SUPERINTENDENTE
AVENIDA PADRE JAIME, Nº 1500 – JARDIM PLANALTO VERDE
13844-070 - MOGI GUAÇU – SP

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL:

ORGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP/CIDADE/ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

18.1- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1- O conteúdo do Edital do Pregão Presencial nº 046/2020 e a proposta da CONTRATADA integram este contrato, independente da transcrição de seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda deste contrato, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, que também o assinam.



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

Mogi Guaçu, 01 de DEZEMBRO de 2020.



José Carlos De Carli Júnior
Superintendente do HMTR
P/CONTRATANTE



Caio Henrique Sampaio Prezoti
Laymix Lavanderia Profissional Ltda
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

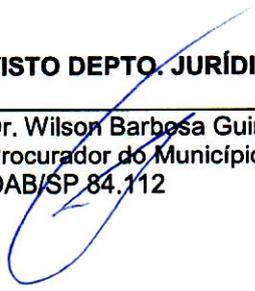


José Roberto Gomes da Rosa
Diretor Administrativo e Financeiro do HMTR



Mislene Goulart dos Santos Silva
Coordenadora de Enfermagem

VISTO DEPTO. JURÍDICO:



Dr. Wilson Barbosa Guimarães
Procurador do Município
OAB/SP 84.112



**HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP**



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070 – Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - SP.

Órgão: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Contrato nº 032/2020 – P.L. 1092/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos, por um período de 12 (doze) meses.

Contratante: Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

Contratada: Lavmix Lavanderia Hospitalar Ltda

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Guaçu, 01 de DEZEMBRO de 2020.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: José Carlos De Carli Junior - Superintendente

E-mail institucional: diretorlahmtr@gmail.com

E-mail pessoal: jcdecarlij@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: Caio Henrique Sampaio Prezoti – Sócio Proprietário

E-mail institucional: lavmixlavanderia@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

VISTO DEPTO JURÍDICO:

Dr. Wilson Barbosa Guimarães
Procurador do Município
OAB/SP 84.112